

Seção II**Da Promotoria de Justiça Cível**

Art. 7º A Promotoria de Justiça Cível é composta pelos 3º e 4º cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza cível e, especificamente:

I - o 3º Promotor de Justiça, em matéria relacionada a crianças, adolescentes, órfãos, interditos, incapazes, idosos, portadores de necessidades especiais e família; e

II - o 4º Promotor de Justiça, em matéria relacionada ao meio ambiente, patrimônio cultural, habitação, urbanismo, registros públicos, casamento, recuperação judicial e extrajudicial, acidente de trabalho, fundações, patrimônio público, moralidade administrativa, saúde, educação e defesa do consumidor.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante o Projeto “Ministério Público e a Comunidade” ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 9º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 10. Os Promotores de Justiça de Itaituba poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 11. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça integrantes da mesma Promotoria de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 12. A substituição automática de que trata o “caput” do artigo anterior é aplicável aos afastamentos dos Promotores de Justiça por período igual ou superior a trinta dias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 13. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 14. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 15. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 011/2018-CPJ, de 7 de junho de 2018.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 485532

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2019-MP/1ªPJM**

A Promotora de Justiça titular do 1º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 001754-025/2019 que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Marituba, com sede na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Marituba, Pará.

Portaria nº 013/2019-MP/1ªPJM

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado considerando o contido na Notícia de Fato SIMP nº 001754-025/2019, autuada no dia 17/06/2019, acerca da necessidade de fornecimento de insumos e realização de exames que a idosa GRACY MANITO REIS, de 72 anos de idade necessita, a qual está encontrando dificuldades para a obtenção via SUS. Léa Cristina Mouzinho da Rocha (1ª PJM).

Protocolo: 485777

EXTRATO DA PORTARIA Nº 33/2019-MP/PJALM

A Promotora de Justiça de Almeirim, com base no que preceituam os Artigos 11, II e IV e Art. 12, II, da Lei nº 8429/92, os Artigos 26, I e 27, § único, I, da Lei 8.625/93 e Artigos. 129, III, 37 §4º, da CF/88 torna pública a instauração Inquérito Civil SIMP nº 000323-152/2019-MP/PJALM que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Almeirim situada na Rodovia Almeirim Panaicá, nº 668, Bairro Centro; CEP 68.230-000- Almeirim-Pará, Fone: (93) 3737-1228.

Portaria Nº 33/2019-MP/PJALM

Investigado: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Apurar Possíveis irregularidades nas operações financeiras da Prefeitura de Almeirim na concessão de empréstimos para servidores.

Olívia Roberta Nogueira de Oliveira- Promotora de Justiça

Protocolo: 485542

EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2019-MP/9ªPJ/STM

A Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Santarém, respondendo cumulativamente pela 9ª PJ de Santarém de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Inquérito Civil SIMP nº 006433-031/2019, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria: 036/2019-MP/9ªPJ/STM.

Investigado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Assunto: apurar e fiscalizar junto ao Município de Santarém, a reestruturação administrativa, consoante a Lei Municipal nº 20.121/2016 de 20.12.2016, eis que se verificou indícios de contratação de temporários sem a correspondente criação do cargo por lei.

DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA

Promotora de Justiça Titular da 3ª PJ/STM

Respondendo pela 9ªPJ/STM – PORTARIA Nº. 5493/2019 – MP/PGJ

Protocolo: 485772